



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 11 de março de 2024.

**OF. GAB/PMCC nº. 124/2024**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 025/2024: RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU QUE AUTORIZA O REINGRESSO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO COMO ENTE CONSORCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo ES



**Processo:** 9317/2024

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 25/2024

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 12/03/2024 11:28:51

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Ratifica a deliberação da Assembleia do Consórcio Público do Rio Guandu que autoriza o reingresso do Município de Afonso Cláudio como ente consorciado e dá outras providências.





**PROJETO DE LEI Nº 25/2024**

***RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA  
ASSEMBLÉIA DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO RIO GUANDU QUE  
AUTORIZA O REINGRESSO DO  
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO  
COMO ENTE CONSORCIADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Rio Guandu, ocorrida aos 28 de novembro de 2023, na qual decidiu por unanimidade pelo reingresso do município de Afonso Cláudio no referido Consórcio, mediante o pagamento da cota de ingresso, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor referente ao rateio anual que competir ao município, tendo sido apresentada a Lei Municipal nº 2.414/2022 de 07 de abril de 2022 do município de Afonso Cláudio que dispõe acerca da aprovação do protocolo, a qual atende a legislação pertinente e, ainda, eleva a abrangência de atuação do Consórcio Público em questão ao respectivo município, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

2

Estado do Espírito Santo

---

Conceição do Castelo/ES, em 05 de março de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**

**JUSTIFICATIVA**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PROJETO DE LEI Nº. 25/2024**

**COLEND A CÂMARA,  
SENHORES VEREADORES,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida, temos a honra de levar a conhecimento dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a ratificação de deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Rio Guandu que autoriza o reingresso do Município de Afonso Cláudio como ente consorciado e dá outras providências.

Como é sabido, o Contrato de Consórcio Público, assim como todo ajuste consensual, pode sofrer alterações no curso de sua vigência e até mesmo extinguir-se pela superveniência de determinados fatos.

As alterações podem ser classificadas em dois grupos principais: a) Alterações Objetivas; b) Alterações Subjetivas.

As alterações objetivas são aquelas que implicam modificação no objeto (ou conteúdo) do contrato, o que ocorre quando há alteração em algumas das cláusulas do ajuste. O art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.107/2005, faz referência a esse tipo de alteração, ao prever, como cláusula necessária do protocolo de intenções, a inserção de normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, órgão competente para elaboração, aprovação e modificação dos Estatutos do Consórcio.

Por outro lado, podem ocorrer alterações subjetivas, assim consideradas aquelas que incidem sobre os sujeitos do Contrato. Essa categoria de modificações pode resultar do ingresso de um novo ente federativo ou reingresso no Consórcio, ou de seu afastamento (retirada ou exclusão) do vínculo contratual.

Como vimos, pode haver o ingresso e reingresso a posteriori de pessoa federativa quando é retardatária a ratificação do Protocolo de Intenções. Logo, havendo o





ingresso, reingresso ou retirada de pessoa federativa, o Contrato de Consórcio naturalmente sofre alteração subjetiva.

De acordo com o art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos: "A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados".

Já o §6º do art. 6º do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005, estabelece que "Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público".

Desta feita, tendo em vista o fato de que a Assembleia Geral do Consórcio Público Rio Guandu aprovou o reingresso do Município de Afonso Cláudio, conforme se vê da Ata anexa, segue o presente Projeto de Lei para ratificação de todos os entes consorciados, nos moldes exigidos pelas normas aplicadas à matéria.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 05 de março de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**

